



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Resolução SC- 58, de 27 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o tombamento do Engenho e Cachoeira da Toca, no município de Ilhabela.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 05 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003, e:

CONSIDERANDO as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT nº SCET 24508/1971, apreciadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 13 de setembro de 2021, Ata nº 2022, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Engenho e Cachoeira da Toca, sito à Estrada da Toca, s/n, no município de Ilhabela;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, turístico, paisagístico e ambiental o aqui designado Engenho e Cachoeira da Toca, formado por um engenho de cana de açúcar instalado no século XX e pela Cachoeira da Toca, localizados na Estrada da Toca, 1000, Ilhabela.

Artigo 2º. O presente tombamento é definido pelo perímetro de proteção, conforme descrição a seguir e representação no mapa anexo a esta resolução, que contém os elementos listados abaixo:

I. Perímetro: Polígono irregular, que se inicia a nordeste pelo ponto A (início dir.), de coordenadas N: 7.364.874,41m e E: 465.378,98m; segue até o ponto B (estacionamento), de coordenadas N: 7.364.925,16m e E: 465.165,69m; segue até o ponto C (cajueiro), de coordenadas N: 7.364.910,67m e E: 465.169,39m; segue até o ponto D (fim tobogã), de coordenadas N:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

7.364.963,80m e E: 465.166,10; segue até o ponto E (pedra tobogã), de coordenadas N: 7.364.984,01m e E: 465.190,19m; segue até o ponto F (ducha 1), de coordenadas N: 7.364.952,31m e E: 465.269,40m; segue até o ponto G (ducha 2), de coordenadas N: 7.364.994,56 e E: 465.245,78m; segue até o ponto H (estrada), de coordenadas N: 7.364.943,61m e E: 465.286,54m; segue até o ponto I (atrás gruta), de coordenadas N: 7.364.918,69m e E: 465.330,90m; segue até o ponto J (canaleta fim tijolo), de coordenadas N: 7.364.888,32m e E: 465.267,83m; segue até o ponto K (canaleta), de coordenadas N: 7.364.869,96 e E: 465.325,09m; segue até o ponto L (caixa d'água), de coordenadas N: 7.364.891,51m e E: 465.213,84m; segue até o ponto M (moenda), de coordenadas N: 7.364.894,78m e E: 465.190,71m, segue até o ponto N (canaleta 2), de coordenadas N: 7.364.870,77 e E: 465.337,43m; segue até o ponto O (início esq.), de coordenadas N: 7.364.880,94m e E: 465.377,03m, e segue até o ponto A, conformando assim o perímetro.

II. Segmento do Ribeirão da Toca, inclusive a área de suas margens e piscinas;

III. Edifício do Engenho, contendo como bens aderentes a roda d'água, a moenda e o destilador;

IV. Canaleta para coleta de água a partir do Ribeirão da Toca até o Engenho.

Artigo 3º. Com vista à preservação, estabelecem-se diretrizes gerais para os elementos listados no Artigo 2º:

I. Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções e conformidade às suas especificidades espaciais tipológicas, materiais, construtivas, arquitetônicas e paisagísticas, considerando as recomendações de cartas patrimoniais;

II. Qualquer intervenção no interior do polígono descrito no Artigo 2º, I, deverá garantir a manutenção do emolduramento paisagístico dos elementos listados neste tombamento;

III. Em caso de novas construções, os seguintes parâmetros mínimos deverão ser seguidos:

a. A altura máxima não poderá exceder à da cumeeira do edifício do Engenho;

b. Linguagem harmonicamente distinta dos elementos listados,

c. Respeito e valorização da ambiência, destaque e visibilidade dos elementos listados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

IV. Para os elementos listados no Artigo 2º, II, são admitidas apenas melhorias de acessibilidade e segurança, sob o princípio da reversibilidade e com respeito e valorização à paisagem natural;

V. O manejo de vegetação deverá observar o regramento próprio do Parque Estadual de Ilhabela e das diretrizes de tombamento da Serra do Mar pelo Condephaat, conforme respectiva Resolução;

VI. Para o elemento no Artigo 2º, IV, a manutenção e desobstrução continuada da canaleta para seu pleno funcionamento;

VII. Fica vetada a remoção dos bens móveis aderentes no interior do Engenho (Artigo 2º, III), por seu caráter constitutivo do bem cultural.

Artigo 4º. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual nº 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando sua inserção em área imediata ao estabelecido pelo Tombamento da Serra do Mar (Resolução 40 de 06/06/1985).

Artigo 5º. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -45ºWGr, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Artigo 6º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constitui parte integrante desta Resolução os seguintes mapas:

I – Mapa dos imóveis tombados sobre foto aérea (Anexo I)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

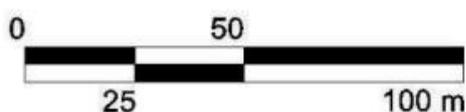
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Anexo I - Mapa dos imóveis tombados sobre foto aérea



-  1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO
-  ELEMENTOS LISTADOS
- 2 RIBEIRÃO DA TOCA
- 3 EDIFÍCIO DO ENGENHO
- 4 CANALETA D'ÁGUA

ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO CHINELATO ZAGATO
IMAGEM AÉREA: GOOGLE MAPS 2020





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

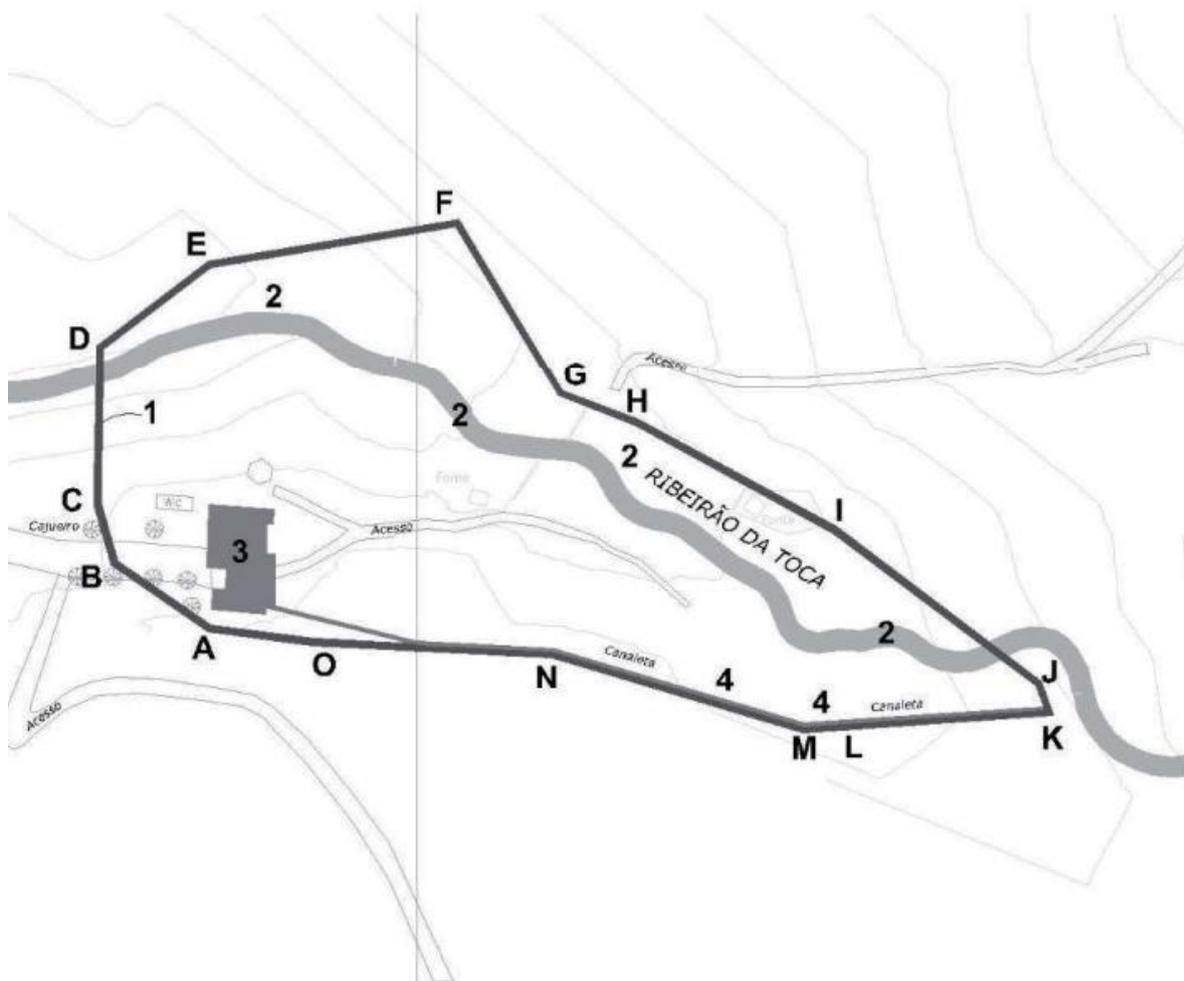
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

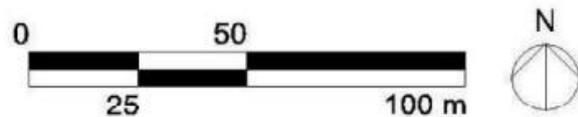
II - Mapa dos imóveis tombados (Anexo II)

Anexo II - Mapa do perímetro e imóveis tombados



-  1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO
-  ELEMENTOS LISTADOS
- 2 RIBEIRÃO DA TOÇA
- 3 EDIFÍCIO DO ENGENHO
- 4 CANALETA D'ÁGUA

ELABORAÇÃO: ARQ. JOSÉ ANTONIO CHINELATO ZAGATO
IMAGEM AÉREA: GOOGLE MAPS 2020





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SÁ LEITÃO

Secretário de Cultura e Economia Criativa

Publicada no Diário Oficial do Estado em 03/01/2023, p. 118.

Transcrição feita em 11/12/2024, com base na ortografia e gramática do documento original.